

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2008

Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Deputado Eduardo Cunha, cria o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, destinado a alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar.

De acordo com o art. 2º do PL, o objetivo é estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem deficiência no aprendizado, a cada fim de bimestre. A forma de atendimento do aluno deverá ser prestada conforme orientação e a critério do corpo docente.

O art. 3º define quem poderá participar da iniciativa: professores e especialistas em educação, em atividade ou inativos, ou ainda pessoas que comprovarem junto à direção da escola a capacitação necessária para o desempenho da atividade.

Por fim, o art. 4º estabelece que a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades para a implantação do programa.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os sistemas de ensino devem assegurar que todos os alunos tenham plenas oportunidades de se educarem. Isto por duas razões principais, a primeira diz respeito à própria realização do direito humano à educação. Neste caso, estamos falando não do direito à exposição do aluno ao processo educativo, mas de sua efetiva aprendizagem, que pode ser facilmente verificada pelos agentes escolares.

A outra razão, de cunho mais orgânico, é que não pode haver sistema de ensino de bom desempenho acadêmico, se parte de seus alunos tiver o direito à aprendizagem desrespeitado. As consequências de cidadãos com formação de baixa qualidade, como se sabe, é um alto preço a ser pago pelas economias periféricas, num mundo globalizado e altamente competitivo.

Há estudos demonstrando, e o mais recente deles foi feito pela Consultoria McKinsey, em 2007, que os sistemas de ensino de melhor desempenho no mundo desenvolveram políticas e programas para compensar determinadas desvantagens que um aluno pudesse apresentar durante sua vida escolar, entre elas a sempre citada baixa escolaridade das famílias mais pobres e o acesso limitado a fontes de informação e pesquisa.

A escola não só pode como deve procurar compensar tais desvantagens, do contrário que esperanças pode depositar o aluno no esforço de dedicar-se às tarefas escolares ano após ano?

Nossas deficiências em termos educacionais são tais, que devemos nos propor a alcançar metas ambiciosas e claras para o aluno, como desenhado no Plano de Desenvolvimento da Educação, em implantação

pelo Ministério da Educação. Mas, paralelo ao estabelecimento desses desafios, é preciso dotar as escolas de mecanismos que possam elevar o desempenho dos alunos. Àqueles com dificuldades de aprendizagem deve ser oferecida a oportunidade de reforço escolar, de visitas de professores a casa, entre outras medidas passíveis de serem implementadas pelos sistemas.

Os dados de avaliação da educação básica demonstram que os sistemas estaduais e municipais têm, em geral, desempenho inferior ao das escolas federais. Além disso, a questão da deficiência na aprendizagem deve ser sanada em qualquer nível de ensino, mas ela é ainda mais dramática no ensino fundamental porque o acúmulo de experiências escolares ruins gera repetência e evasão, repercutindo seus efeitos negativos ao longo de toda a vida escolar do aluno. Assim sendo, é conveniente dar maior abrangência ao Programa, cobrindo toda a rede pública de ensino fundamental e médio.

Louvo a proposta do autor, seu mérito e oportunidade são inegáveis. Como contribuição, ofereço à Comissão de Educação e Cultura as emendas anexas, que têm o objetivo de ampliar o escopo do projeto e aperfeiçoar a técnica legislativa.

Cumpre-me, pelo exposto, votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.545, de 2008, com as Emendas de nº 1, 2 e 3 anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2008

Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

EMENDA MODIFICATIVA Nº1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.545, de 2008, a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2008

Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

EMENDA MODIFICATIVA Nº2

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 3.545, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º Está a União autorizada a instituir, em articulação com Estados e Municípios, o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar, a ser desenvolvido no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

*Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem ao final de cada bimestre, **baixo rendimento escolar.**"*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.545, DE 2008

Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

EMENDA MODIFICATIVA N°3

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 3.545, de 2008:

"Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LEO COIMBRA
Relator